



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural - SEAGRI-NECTR

Informação nº 38/2021/SEAGRI-NECTR

Em atendimento ao despacho id. 0021131872, seguem as seguintes informações:

Questionamentos da Empresa MARDISA (id.0021121513):

6.2 .DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.2.1. Dar-se-á o prazo de **120 (cento e vinte)** dias corridos após a entrega da Autorização de Fornecimento e ainda podendo ser prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias por acordo entre as partes.

Permanece o prazo, uma vez que se trata de aquisição por Registro de Preços, ou seja eventual contratação, apesar do volume em quantidade a contratação não ocorrerá forma integral.

Questionamentos da Empresa BURITIS CAMINHÕES (ID. 0021121629)

3.7. Assistência Técnica, SUB ITEM

3.7.2. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará com a apresentação do veículo a um dos postos de assistência técnica, ou por meio da visita *in loco* de um técnico da contratada/atendimento *on site*.

Permanece on site, pois dessa forma o contratante poderá ter mais de uma opção de atendimento.

Porto Velho, 06 de outubro de 2021.

Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos

Assessor I



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos, Chefe**, em 06/10/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021181449** e o código CRC **11A3D7F4**.



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural - SEAGRI-NECTR

Informação nº 39/2021/SEAGRI-NECTR

Em atendimento ao despacho id. 0021131872, complementamos a informação (0021181449):

Questionamentos da Empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, (id.0021001971):

Trata o objeto em questão de Aquisição de veículos destinados ao transporte, conjuntamente e implicitamente com serviços acessórios no tocante às manutenções preventivas por prazo determinado, e para tal, a fim de atender toda extensão territorial do Estado de Rondônia, torna-se imprescindível à exigência de comprovação prévia de no mínimo 02 (duas) assistências técnicas dentro do Estado, pelos fatos a seguir descritos:

1. Não é de interesse da administração, por ocasião da aquisição destes veículos, afastar indevidamente empresas que não estão presentes no estado, e sim garantir o atendimento adequado, discriminado como obrigação contratual acessória conjugada ao fornecimento dos itens objeto do certame, a fim de assegurar que os recursos públicos aplicados irão atender sua finalidade, ou seja, os equipamentos irão trabalhar “em campo” com a assistência técnica devidamente credenciada e estabelecida, conjuntamente com a garantia do fabricante;
2. O risco de futuros prejuízos ao erário, permitindo que a comprovação de rede credenciada seja apresentada somente por ocasião da entrega dos equipamentos, é muito evidente no sentido de possibilitar que um concorrente “aventureiro”, sem os requisitos e a infraestrutura mínima, logre êxito em fornecer os equipamentos sem o adequado serviço de manutenção preventiva e assistência técnica, obrigações conjuntas e imprescindíveis, gerando a curto prazo um cenário de veículos parados, encostados sem manutenção adequada, e faltando peças em decorrência da ausência de uma rede credenciada pré- estabelecida.

3.6. Garantia

3.7. Assistência Técnica

Item 3.6.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica, no período em que o veículo estiver sob a guarda do prestador de serviço, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, arcando com quaisquer danos.

3. 6.5. Havendo há necessidade de remover o veículo para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) será de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia

Permanece a redação conforme descrita no TR, informamos que não é possível mensurar a quantidade de horas e quilômetros trabalhados, pois os veículos serão repassados aos municípios.

Assim, em geral, o gestor visa assegurar, de antemão, que o licitante possua capacidade técnica e de fornecimento para executar o objeto, minimizando os riscos da contratação.

Porto Velho, 07 de outubro de 2021.

Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos
Assessor I



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos, Chefe**, em 07/10/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021192307** e o código CRC **31288473**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0025.142666/2021-99

SEI nº 0021192307